



Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 1553 / 2012

Em 26.03.2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro—Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

LEI Nº 681/2012

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Touros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – As Sociedades Empresariais que tenham como objetivo social a geração de energia renovável, poderão usufruir dos benefícios instituídos nesta lei.

Art. 2º – Os serviços dos subitens 7.02 e 7.05, constantes da lista de serviços da Lei Complementar 005/2008, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único – Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente ligadas na construção, implantação e manutenção dos parques de Energia Renovável instalados neste Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 20 de março de 2012.

Luciana Vieira da Silva Farias
Prefeita de Touros